

Projeto n.º 115/82

Mensagem 66182

Publicado 30/12/82

JORNAL DE HOJE

LEI Nº 639, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982.

" Fixa gratificação especial "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura no exercício das Funções de Abonador e Conferente, terão direito a uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento ou salário, mensalmente.

§ 1º - São considerados funções de Abonador e Conferente os trabalhos de elaboração de pagamento do pessoal, através do exame e conferência dos cálculos das anotações e atualizações das fichas financeiras e da preparação dos boletins de frequência para emissão do contra-cheque

§ 2º - O servidor que deixar de exercer / por qualquer motivo, as funções de Abonador/Conferente perderá a gratificação, que é vantagem eventual, não se incorporando ao vencimento ou salário.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração a designação ou exclusão de servidor para o exercício das mencionadas funções de Abonador/Conferente.

Art. 2º - A despesa com a execução desta Lei correrá pela verba própria do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
29 DE DEZEMBRO DE 1982.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o